

JURISPRUDÊNCIA EM REVISTA

Período de 01 a 31 de março de 2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Setor de Jurisprudência/Núcleo de Documentação criou o Informativo “**Jurisprudência em Revista**”, com o escopo de veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. O Informativo possibilita o acesso ao inteiro teor dos acórdãos dos mencionados Tribunais.

Boletim das decisões do TST, referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 01 a 31 de março de 2017:

I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.105/2014 - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PREQUESTIONAMENTO. Em face das alegações constantes do agravo ora apreciado, analiso e submeto à Turma o agravo de instrumento. **Agravo a que se dá provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.105/2014 - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Constatada violação do art. 39 da Lei 8.177/91, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.105/2014 - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Tribunal Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", prevista no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Todavia, posteriormente, o STF, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte naquela arguição de inconstitucionalidade, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A par disso, o TST passou a adotar o entendimento de que aquele dispositivo permanece em vigor, razão pela qual a **TR** deve continuar sendo utilizada

como critério de correção monetária dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 24691-68.2015.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 22/02/2017, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 5º, II, da CF/88, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto.**
Processo: [RR - 24199-28.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/02/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Diante da ofensa ao art. 5º, II, da CF, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Diante do explícito pronunciamento do STF quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º

8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor.

Recurso de Revista conhecido e provido.
Processo: [RR - 24617-27.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 22/02/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL Por vislumbrar violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e da tabela única editada pelo CSJT. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.
Processo: [ARR - 24264-36.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 22/02/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL. Visando prevenir possível violação do artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/91, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **II. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra do §12 do artigo 100 da Constituição Federal, inserida por força da Emenda Constitucional 62, no que tange à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", por entender que o referido índice não mede, de forma adequada, a inflação acumulada no período. Desse modo, foi declarada a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 5º da Lei 11.960/2009, que de origem à redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. O Pleno desta Corte Superior, nos autos do processo TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade do artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/91, especialmente na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, com amparo na interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese, foi declarada a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/91, definindo-se que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-

E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, mediante decisão do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Rcl 22.012/RS, deferiu o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, bem como a tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Assim, encontra-se em pleno vigor o entendimento contido no artigo 39 da Lei 8.177/91, devendo ser utilizada como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a Taxa Referencial (TR). Desse modo, o Tribunal Regional, ao determinar que a atualização monetária dos créditos trabalhistas pelo IPCA-E, deixou de observar o contido no artigo 39, *caput*, da Lei 8.117/91, que determina a incidência da Taxa Referencial (TR), em violação do artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/91. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 24581-15.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 22/02/2017, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. FERROVIÁRIO. Demonstrada a violação de dispositivo de lei, nos termos exigidos no artigo 896 da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. FERROVIÁRIO. COMPATIBILIDADE ENTRE OS ARTS 71, § 4º, E 238, § 5º, DA CLT.** A Súmula 446 do TST preconiza: "*A garantia ao intervalo intrajornada, prevista no art. 71 da CLT, por constituir-se em medida de higiene, saúde e segurança do empregado, é aplicável também ao ferroviário maquinista integrante da categoria 'c' (equipagem de trem em geral), não havendo incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT*". Recurso de revista conhecido e provido.
Processo: [ARR - 24-35.2011.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 08/03/2017, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SINDICATO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. Haja vista o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, dá-se provimento aos embargos declaratórios para, atribuindo-lhes efeito modificativo, prosseguir na análise do recurso de revista. Embargos de declaração conhecidos e providos, com efeito modificativo. **RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO RECLAMANTE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 12.740/12.** A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário, promovida pela Lei 12.740/12, somente se aplica a empregado admitido após a vigência da aludida norma, não alcançando, portanto, os contratos de trabalho celebrados antes de sua edição, visto não ter o condão de alterar situação fático-jurídica já consolidada, sob pena de violar, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição

Federal, direito adquirido sob a égide da Lei 7.369/85. Prevalece a totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário, nos moldes da revogada Lei 7.369/85. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ED-RR - 378-85.2014.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 08/03/2017, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IN Nº40 DO C. TST. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. PROVIMENTO. Diante da alegada ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. IN Nº40 DO C. TST. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** A atualização dos créditos judiciais trabalhistas é feita com base na TRD, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Embora o Tribunal Pleno desta Corte, nos autos da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, tenha declarado a inconstitucionalidade da expressão "equivalente à TRD" prevista no aludido dispositivo e determinado a aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização dos créditos trabalhistas, o Supremo Tribunal Federal, em face da Reclamação ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Rcl 22.012/RS), e por meio de liminar concedida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, sustou os efeitos da decisão proferida por esta Corte, de forma que o índice de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece aplicável. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 24826-73.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 08/03/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. IN 40 DO TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IPCA-E. Deve ser provido o agravo de instrumento por possível ofensa ao art. 39, caput, da Lei 8.177/91. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. IN 40 DO TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IPCA-E.** O eg. TRT, considerando os fundamentos utilizados pela Excelsa Corte no julgamento das ADIs 4425/DF e 4357/DF (11.3.2013), que reconheceu a inconstitucionalidade parcial da EC 62/2009, em relação à adoção da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" e declarou, por arrastamento, a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, estendeu aos créditos trabalhistas a aplicação da atualização dada para os precatórios, considerando o índice IPCA-E e modulando os efeitos da decisão, que deverão prevalecer a partir de 30 de junho de 2009, data em que entrou em vigor o dispositivo declarado inconstitucional pelo STF. Entretanto, esta c. Corte Superior tem entendido aplicável o art. 39 da Lei nº 8.177/91, o que significa a incidência da TRD à correção monetária, em face da liminar concedida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, nos autos da Rcl 22.012/12/RS, que sustou os efeitos de decisão proferida por esta Corte (TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), em que se determinou a substituição da Taxa Referencial Diária (TRD) prevista no art. 39 da Lei nº 8.177/91 pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** ARR - 24779-58.2014.5.24.0091 **Data de Julgamento:** 08/03/2017,

Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. 1-O autor em suas razões de revista alega que a redução do valor arbitrado na sentença de R\$208.146,40 (duzentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$70.000,00 (setenta mil reais) pela Corte Regional, não se mostra razoável, pelas perdas matérias que sofreu e sofrerá ao longo da vida, razão pela qual requer que "seja reformado o v. acórdão, para que seja majorada a indenização a título de danos materiais, levando em consideração os danos sofridos (cegueira do olho esquerdo), sendo a redução da capacidade permanente (fls. 521- 523). 2- Prevalece o entendimento nesta Corte de que o pagamento da pensão em parcela única implica a redução equitativa do valor com o objetivo de se impedir o enriquecimento sem causa. Precedentes. Assim, o pagamento antecipado da parcela em um valor único imediato implica a adaptação do quantum global, sendo certo que, no caso em tela, agiu bem a Corte Regional ao aduzir que "(...) *considerando que na data do evento o autor contava 27 anos e 7 meses de idade (d.n. 7/10/1984 - f. 43), defiro o pensionamento até a idade de 75 anos, no valor correspondente a 30% do salário contratual (f. 37 - R\$1.126,33; 30%=R\$337,90), multiplicado por 616 meses (com a inclusão do 13º salário), arbitrado em parcela única (art. 950 do CC) no valor de R\$208.146,40 (duzentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), atualizáveis a partir desta data (f. 419). Por outro lado, no que tange ao valor do pensionamento, merece reparo o decisum pois, no caso de pagamento em parcela única (artigo 950, parágrafo único, do Código Civil), cabe ao juiz o arbitramento, não se aplicando mero cálculo matemático, o que deve, contudo, servir de suporte para evitar enriquecimento ilícito.(...)"(fl. 522). No entanto, também é certo que, ao fixar a indenização por danos materiais em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), aproximando de um redutor de 60% (sessenta por cento), afastou-se da razoabilidade e discrepou do entendimento desta Turma, que fixa tal redutor no percentual entre 20 e 30%, considerado caso a caso. Precedentes; 3-Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 944 e 950 do CCB/2002, bem como que a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que é possível a aplicação de um redutor no caso de antecipação dos valores devidos a título de pensão mensal em uma única parcela, conclui-se que a decisão regional deve ser reformada para, aplicando o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o montante da indenização por dano material (pensão) a ser pago em parcela única apurado na sentença (R\$ 208.146,40), rearbitrá-los em R\$ 156.109,80 (cento e cinquenta e seis mil, cento e nove reais e oitenta centavos). **Recurso de revista conhecido por violação do art. 944 do Código Civil e provido. CONCLUSÃO: Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. Processo: [RR - 543-21.2012.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 08/03/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/03/2017. [Acórdão TRT.](#)***

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL Por divisar violação ao artigo

39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** As questões tidas como omissas foram analisadas de maneira fundamentada. **HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO/REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA – IMPOSSIBILIDADE** Esta Eg. Corte adota o entendimento de não ser possível, mediante negociação coletiva, proceder-se à supressão ou redução considerável do direito do empregado às horas *in itinere*, com fundamento no artigo 58, § 2º, da CLT, por tratar-se de norma cogente. **ADICIONAL NOTURNO** O elasticimento da jornada foi apurado pela Corte Regional. **DOBRA – FERIADOS** O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, nos termos da Súmula nº 146 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O E. STF, em 14/10/2015, em decisão da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos de decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. **Processo:** [RR - 25449-96.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 08/03/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O presente agravo de instrumento merece provimento, com consequente processamento do recurso de revista, haja vista que a primeira reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** **1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*" contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº

22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25086-12.2014.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 08/03/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/03/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO/LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA.** Verifica-se dos autos que o Regional, inicialmente, declarou a nulidade dos acordos coletivos que suprimiam o pagamento das horas *in itinere*. No caso, é tranquila a jurisprudência desta Corte quanto a não ser possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito do empregado, disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes da SDI-1 do TST. Por outro lado, esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional que as normas coletivas anexadas aos autos prefixaram o tempo de percurso diário em 20 minutos, sendo que o tempo efetivamente gasto no percurso era de 4 horas, o que corresponde a uma redução maior que 50% (cinquenta por cento). Logo, a norma coletiva se mostra inválida no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. **Recurso de revista não conhecido. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. 1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos

do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior Trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25599-43.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 08/03/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/03/2017. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.105/2015. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. "Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada" (art. 4º da CLT). Assim, o tempo despendido pelo trabalhador na espera pelo transporte da empresa, configura período de efetivo serviço, na forma da lei. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24218-23.2015.5.24.0051](#) Data de Julgamento: 08/03/2017, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, DESDE QUE ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE 10 MINUTOS DIÁRIOS. Discute-se se o tempo de espera do transporte, na hipótese de ser o local de difícil acesso e não servido por transporte público ou de incompatibilidade de horários deste transporte com a jornada de trabalho. Em tais condições, em que o empregado dispõe apenas desse transporte, todo o tempo destinado à espera, desde que ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, deve ser tido como jornada de trabalho do empregado, por se tratar de tempo à disposição do empregador. Nesse sentido a parte final da Súmula 366 desta Corte. Precedentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR (DIREITO MATERIAL).** Sob o enfoque do direito material, quanto à pretensão ao ressarcimento de honorários de advogado contratuais, a SBDI-1 desta Corte já decidiu que a indenização prevista nos artigos 389 e 404 do Código Civil com base no princípio da "*restitui in integrum*" não pode ser concedida na Justiça do Trabalho. Isso porque a Lei nº 5.584/70 dispõe que a assistência judiciária gratuita, no âmbito trabalhista, será prestada pelo sindicato da categoria profissional ou por defensores de justiça, sem lhe acarretar qualquer ônus financeiro. Portanto, entende-se que, além do "*jus postulandi*", ainda que limitado nos termos da Súmula nº 425/TST, o trabalhador ainda tem opções gratuitas à representação pelo seu sindicato profissional ou por defensores públicos. Nesse contexto, a opção deste por advogado particular não permite a aplicação dos artigos 389 e 404 para fundamentar pleito de indenização pelo gasto com os honorários contratuais, os quais partem da premissa da imprescindibilidade do advogado particular. Precedentes. **Recurso de revista não conhecido. CONCLUSÃO: Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 985-57.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 15/03/2017, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Hipótese em que a Corte do Tribunal Regional, mesmo instada a se manifestar por meio de embargos de declaração, não emitiu tese sobre a atualização monetária dos honorários periciais. Quanto aos demais temas que a reclamada alega ter havido omissão, verifica-se a Corte de origem entregou a mais completa prestação jurisdicional. Fica sobrestado o julgamento dos temas remanescentes. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.** **Processo:** [RR - 24027-23.2013.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 08/03/2017, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. PROVA EMPRESTADA. VALIDADE INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. Homenageando os princípios da utilidade

dos atos, da celeridade e da economia processual, firmou-se nesta Corte o entendimento de que é válida a utilização da prova emprestada, independentemente da anuência da parte adversa, quando se está diante de pedidos idênticos, deduzidos em face do mesmo demandado e amparados nas mesmas alegações de fato e de direito. Precedentes. Decisão em sentido contrário deve ser modificada, a fim de que se ajuste à jurisprudência desta Corte. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25654-89.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 15/03/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RITO SUMARÍSSIMO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL Por divisar violação ao artigo 5º, II, da Constituição dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - HORAS *IN ITINERE* - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - RAZOABILIDADE - INOBSERVADA - AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA ESPECÍFICA** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. Em que pese o Exmo. Ministro Teori Zavaski, no julgamento do RE 895759 PE, tenha prestigiado a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionou a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona a existência de vantagens aos empregados concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.** **Processo:** [RR - 24797-58.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 15/03/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido** **4. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n^{os} 4.357, 4.372, 4.400 e

4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. 2. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme à Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. 3. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. 4. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido, no particular. Processo: [RR - 24244-33.2013.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 15/03/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Ante a demonstração de divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. 2. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-

60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. 3. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. 4. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25258-81.2015.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 15/03/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. I. Ao manter a sentença declaratória da prescrição intercorrente, o Tribunal Regional violou o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porque impediu a produção dos efeitos do título judicial transitado em julgado. **II.** Recurso de revista de que se conhece, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e a que se dá provimento. **Processo: [RR - 88800-42.2002.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 15/03/2017, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA 8ª RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROVIMENTO. O

agravo de instrumento deve ser provido, por possível violação aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC/15. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA DA 8ª RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONDIÇÃO DA DONA DA OBRA.** A recusa do eg. Tribunal Regional em explicitar os aspectos fáticos relacionados à possível caracterização da condição de dona da obra da 8ª reclamada, após considerar o caso concreto como sendo de terceirização típica e condená-la subsidiariamente ao pagamento das verbas devidas ao reclamante, demonstra a indevida negativa de prestação jurisdicional e determina a nulidade da v. decisão, assim como o retorno dos autos para que a Corte Regional julgue os embargos de declaração opostos pela reclamada, em respeito aos princípios garantidores da plena prestação jurisdicional. Prejudicado o exame do tema remanescente. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 24094-48.2013.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 22/03/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA. A culpa *in vigilando* foi reconhecida apenas com fundamento na tese de que o ente público não fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, do c. TST, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24408-36.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 22/03/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219/TST. Na Justiça do Trabalho a mera sucumbência não induz *de per si* a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, fazendo-se exigível o preenchimento concomitante dos requisitos descritos na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho: miserabilidade jurídica da parte que não lhe permita demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família e a assistência pelo sindicato da respectiva classe. *In casu*, apesar de a autora não se encontrar assistida pelo sindicato de classe, o egrégio Tribunal Regional condenou a empresa ao pagamento de honorários advocatícios pela mera sucumbência em desacordo com a jurisprudência consagrada nesta Corte Uniformizadora. Constatada, portanto, aparente contrariedade à Súmula 219 do TST. Agravo regimental conhecido e provido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SÚMULA 219/TST.** Demonstrada possível contrariedade à Súmula 219 do TST, deve o agravo de instrumento ser provido para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **III - RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REQUISITOS.** Na Justiça do Trabalho a mera sucumbência não induz *de per si* a

condenação ao pagamento de honorários advocatícios, fazendo-se exigível o preenchimento concomitante dos requisitos descritos na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho: miserabilidade jurídica da parte que não lhe permita demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família e a assistência pelo sindicato da respectiva classe. *In casu*, apesar de a autora não se encontrar assistida pelo sindicato de classe, o egrégio Tribunal Regional condenou a empresa ao pagamento de honorários advocatícios pela mera sucumbência em desacordo com a jurisprudência consagrada nesta Corte Uniformizadora. No caso, ausente a assistência sindical, são indevidos os honorários. **Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e provido. CONCLUSÃO: Agravo regimental conhecido e provido; agravo de instrumento conhecido e provido e recurso de revista parcialmente conhecido e provido. Processo: [RR - 24101-38.2013.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 22/03/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/03/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA.

"Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc)." Inteligência da Súmula 366 do TST. Óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST. **2. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE.** Não há que se falar em incidência da Súmula 85/TST, item IV, parte final, que não faz referência à compensação de jornada quando o trabalho é executado em condições mais gravosas ao empregado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST.** A potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à trd" prevista no artigo 39 da lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: [RR - 865-63.2013.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 22/03/2017, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR. AUSÊNCIA DA PREMISSE DE QUE A EMPRESA RECLAMADA PRESTASSE SERVIÇOS EM DIFERENTES LOCALIDADES DO PAÍS. ARTIGO 651, CAPUT, DA CLT. POSSÍVEL VIOLAÇÃO. Caso em que o Tribunal Regional reformou a decisão proferida em primeiro grau, para afastar a declaração de incompetência territorial, sob o fundamento de que o Reclamante é hipossuficiente, sem consignar a premissa, que vem orientando decisões recentes no âmbito desta Corte, de que a Reclamada prestasse serviços em diferentes localidades do país. Possível violação do artigo 651, *caput*, da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e provido.**

II. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR, CONTRATADO EM LOCALIDADE DISTINTA, NA QUAL TAMBÉM PRESTOU SERVIÇOS. ARTIGO 651, CAPUT, DA CLT. 1. Caso em que o trabalhador propôs a ação trabalhista no foro de seu domicílio (Amambai-MS), local diverso daquele em que foi contratado (Pinhais) e daqueles em que prestou serviços (Pinhais e Curitiba-PR). Ao examinar a exceção de incompetência suscitada, o d. juízo monocrático, reconhecendo-se incompetente, decretou a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a impossibilidade de envio dos autos virtuais - a ação tramita pelo sistema PJE - ao juízo reputado competente. Ao prover o recurso ordinário, a Corte regional, com base no "conteúdo axiológico" do art. 651 da CLT, fez anotar a impossibilidade de o trabalhador deslocar-se ao local em que sediado o juízo reputado competente (distante mais de 800 km de sua residência), arcando com os custos de transporte e hospedagem. 2. Prevalece neste Colegiado a compreensão de que, não se tratando de empresa de âmbito nacional, os critérios previstos no art. 651 e §§ da CLT devem ser estritamente observados, razão pela qual a fixação da competência em foro que não o do local do trabalho ou da contratação viola o art. 651, "caput", da CLT. Ressalva de entendimento do Relator. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24207-73.2014.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 22/02/2017, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL Por vislumbrar violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** O Tribunal Regional consignou ser incontroverso o exercício da mesma função pelo Autor e pelo paradigma, não tendo a Reclamada demonstrado óbice à equiparação salarial pretendida. Entendimento diverso ao do Eg. TRT demandaria revolvimento de fatos e provas. Incidência da Súmula nº 126 do TST. **HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - RAZOABILIDADE - INOBSERVADA - AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA ESPECÍFICA** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se

no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. Em que pese o Exmo. Ministro Teori Zavaski, no julgamento do RE 895759 PE, tenha prestigiado a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionou a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona a existência de vantagens aos empregados concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24269-24.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 22/03/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RITO SUMARÍSSIMO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL Por divisar violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RITO SUMARÍSSIMO - HORAS IN ITINERE** 1. O Eg. TRT registrou o fornecimento de transporte pela empregadora e a localização da empresa em área rural de difícil acesso. Entendimento diverso implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126. No mais, a Corte Regional decidiu conforme à jurisprudência desta Corte no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal não elide o pagamento de horas *in itinere*. Julgados. 2. Quanto aos instrumentos coletivos da categoria, a Recorrente não impugna o fundamento declinado pelo acórdão regional no sentido de que não foram trazidas aos autos as normas que teriam prefixado o tempo de percurso. Incide o óbice da Súmula nº 422 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido. **Processo:** [RR - 24731-65.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/03/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL Por vislumbrar violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 25480-19.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/03/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ECT. RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DO ANO DE 2004. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. NECESSIDADE. 1. Hipótese em que foi dado parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir diferenças salariais e reflexos referentes ao seu reenquadramento na referência salarial decorrente da progressão horizontal por mérito, no ano de 2004 (RS-30), ao fundamento de que, "conforme resultado de avaliação de desempenho" a reclamante obteve "nos dois últimos semestres anteriores à data das promoções pleiteadas, desempenho "satisfatório" (C) e "de nível destacado" (B) que pode ser considerado, conforme nomenclatura do PCCS, como "bom". Consignou, ainda, que "o plano de cargos e salários em apreço estabelece que as progressões horizontais serão concedidas, a quem fizer jus, nos meses de março e setembro, por deliberação da Diretoria da Empresa em conformidade com a lucratividade do período anterior (f. 235, item 8.2.10.2), contudo, a ausência de deliberação da diretoria da empresa e a prova da lucratividade, por si só, não elidem o direito pleiteado (...)". 2. Aparente violação do art. 114 do CCB, nos moldes do art. 896 da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Agravo de instrumento conhecido e provido.**

RECURSO DE REVISTA DA ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DO ANO DE 2004. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. NECESSIDADE. 1. Na hipótese, o TRT consignou "conforme resultado de avaliação de desempenho" a reclamante obteve "nos dois últimos semestres anteriores à data das promoções pleiteadas, desempenho "satisfatório" (C) e "de nível destacado" (B) que pode ser considerado, conforme nomenclatura do PCCS, como "bom"". Assim, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir diferenças salariais e reflexos referentes ao seu reenquadramento na referência salarial decorrente da progressão horizontal por mérito, no ano de 2004 (RS-30). 2. Na sessão do dia 08/11/2012, ao julgamento do processo E-RR-51-16-2011-5-24-007, a SDI-1/TST, por maioria, firmou entendimento sobre a necessidade de deliberação da diretoria como pressuposto para a concessão da promoção por merecimento. 3. No caso em voga, a progressão por merecimento deferida não atendeu aos requisitos estabelecidos no Regulamento de Pessoal da ECT, porquanto foi concedida a parcela sem a deliberação da Diretoria, em dissonância com o recente entendimento firmado na SDI-1 desta Corte. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [ARR - 46800-68.2009.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 22/03/2017, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. IN Nº40 DO C. TST. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. PROVIMENTO. Diante da provável má-aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. IN Nº40 DO C. TST. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** A atualização dos créditos judiciais trabalhistas é feita com base na TRD, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Embora o Tribunal Pleno desta Corte, nos autos da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, tenha declarado a inconstitucionalidade da expressão "equivalente à TRD" prevista no aludido dispositivo e determinado a aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização dos créditos trabalhistas, o Supremo Tribunal Federal, em face da Reclamação ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Rcl 22.012/RS), e por meio de liminar concedida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, sustou os efeitos da decisão proferida por esta Corte, de forma que o índice de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece aplicável. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 24526-14.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 08/02/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão do TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. ACÚMULO DE FUNÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CASO DE ADMISSIBILIDADE PARCIAL DE RECURSO DE REVISTA PELO TRT DE ORIGEM. PRECLUSÃO. O Tribunal Pleno do TST, considerando o cancelamento da Súmula nº 285/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1/TST, editou a Instrução Normativa nº 40/TST, que, em seu art. 1º, dispõe: "*Admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão*". Na hipótese, o TRT de origem recebeu o recurso de revista interposto pela Recorrente apenas quanto ao tema "gratificação de função - gerência", por vislumbrar possível violação do art. 62, II, da CLT, tendo denegado o processamento do apelo no que concerne ao tema "acúmulo de função". Assim, em razão da nova sistemática processual e da edição da Instrução Normativa nº 40/TST - já vigente quando da publicação da decisão do TRT que admitiu parcialmente o presente apelo-, cabia à Recorrente impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão, ônus do qual não se desincumbiu. Portanto, o exame do cabimento do recurso de revista ater-se-á ao tema recebido pela Corte de origem. **Recurso de revista não conhecido quanto ao tema. 2. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO. DISTINÇÃO REMUNERATÓRIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DAS RECLAMADAS.** A organização interna do sistema de trabalho, na empresa, leva à elaboração de minuciosa e abrangente hierarquia entre setores e, particularmente, cargos e funções. Nesse universo interno de distribuição assimétrica de poderes e prerrogativas, surgem determinadas diferenciações

entre empregados, com fulcro na concentração em alguns deles de prerrogativas de direção e gestão próprias ao empregador. Tais empregados, ocupantes de posições internas de chefias, funções de gestão ou outros cargos de elevada fidúcia, recebem da legislação obreira um tratamento relativamente diferenciado perante o parâmetro genérico dos demais trabalhadores da organização empresarial. Nesse contexto, registre-se que são dois os requisitos para enquadramento do empregado na situação excepcional do art. 62, II, da CLT, quais sejam, elevadas atribuições e poderes de gestão (até o nível de chefe de departamento ou filial) e distinção remuneratória, à base de, no mínimo, 40% a mais do salário do cargo efetivo (considerada a gratificação de função, se houver). Na hipótese, foi expressamente consignado, no acórdão recorrido, que a Obreira "*tinha autonomia no gerenciamento e fiscalização das obras executadas pela reclamada, inclusive poderia estipular pagamento de produtividade aos funcionários, além de custear algumas despesas eventuais, as quais eram posteriormente ressarcidas pela empresa*" - premissas fáticas incontestes à luz da Súmula 126/TST. Assim, em respeito ao princípio da primazia da realidade, segundo o qual se deve analisar a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviços, compreende-se que, de fato, a Obreira detinha elevadas atribuições e poderes de gestão, nos moldes estabelecidos no art. 62, II, da CLT. Contudo, em que pese ser incontroversa a função de gerência exercida pela Autora e, por conseguinte, seu enquadramento na hipótese excetiva do mencionado art. 62, II, da CLT, infere-se dos autos que ela recebia apenas o piso salarial da categoria de engenheiro, o que não compreende a necessária distinção remuneratória, à base de, no mínimo, 40% a mais do salário do cargo efetivo, de forma a compensar a maior carga de responsabilidade que lhe foi imposta. Desse modo, forçoso o restabelecimento da sentença, no aspecto, que deferiu à Reclamante um adicional de 40% sobre seu salário, a fim que não haja o enriquecimento sem causa das Reclamadas, que se beneficiaram da realização de tarefas mais complexas pela Obreira, considerando as elevadas atribuições e poderes de gestão que lhe foram confiados, sem a devida remuneração. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto. Processo: RR - 608-41.2013.5.24.0004 Data de Julgamento: 29/03/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2017. Acórdão TRT.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA SEGUNDA RECLAMADA. RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL. ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICÁVEIS. PROVIMENTO. Por prudência, ante possível contrariedade às Súmulas nº 219 e 329, há de se prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA. 1. RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL. ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICÁVEIS. PROVIMENTO.** A controvérsia se resume em saber se cabível a condenação da reclamada ao pagamento, a título de reparação de danos, dos honorários advocatícios convencionais ou extrajudiciais. Apesar de facultativa a representação por advogado no âmbito da Justiça Trabalhista (artigo 791 da CLT), a contratação do causídico se traduz em medida razoável, talvez até imprescindível, daquele que se vê obrigado a demandar em juízo, especialmente ao se considerar toda a complexidade do sistema judiciário, que, para um

adequado manejo, requer conhecimentos jurídicos substanciais, que não são, via de regra, portados pelo juridicamente leigo. Nessa linha é que a contratação de advogado, não poucas vezes, traduz-se em verdadeiro pressuposto do adequado exercício do direito constitucional de acesso à Justiça (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal), pois sem o auxílio profissional de um advogado poderia o demandante, por falhas técnicas, ter prejudicado o reconhecimento de seus direitos materiais. Certo que para ter substancialmente satisfeitos seus direitos trabalhistas o reclamante foi obrigado a contratar advogado e a arcar com as despesas desta contratação (honorários convencionais ou extrajudiciais), deve a reclamada ser condenada a reparar integralmente o reclamante. Isso porque foi aquela que, por não cumprir voluntariamente suas obrigações, gerou o referido dano patrimonial (despesas com honorários advocatícios convencionais). Incidência dos artigos 389, 395 e 404, do CC. Princípio da reparação integral dos danos. Precedente do STJ. No entanto, por disciplina judiciária, curvo-me ao entendimento majoritário desta Corte Superior que, em casos similares, já decidiu pela inaplicabilidade dos artigos 389 e 404 do Código Civil na seara trabalhista, limitando a concessão da verba honorária às hipóteses de insuficiência econômica do autor acrescida da respectiva assistência sindical, inexistente no caso em exame. Precedentes. Inteligência das Súmulas nº 219 e 329. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [ARR - 408-61.2012.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 08/03/2017, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. INDENIZAÇÃO. Conforme dispõe o art. 2.º, *caput*, da CLT, não é dado ao empregador transferir ao empregado os ônus e riscos do empreendimento empresarial. Desse modo, as despesas suportadas pelo empregado, em razão da utilização de veículo particular para o exercício das atividades laborais para as quais foi contratado, devem ser restituídas. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 24319-53.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 22/03/2017, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO APLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO. Nos termos das Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, o deferimento dos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, sujeita-se, além da sucumbência, à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato de classe. Logo, não estando a reclamante assistida por sua entidade de classe, não tem direito aos honorários advocatícios, ainda que a título de indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado, ante a existência de lei específica regulamentando a matéria (Lei nº 5.584/70). **Recurso de revista conhecido e provido, no particular. Processo:** [RR - 1243-05.2012.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 29/03/2017, **Relator**

Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL Por vislumbrar violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento provido para mandar processar o recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 25059-02.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 29/03/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADES NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS. POSSIBILIDADE. O entendimento que prevalece nesta Corte é o de que a ausência dos depósitos do FGTS ou o depósito irregular é, por si só, suficiente para a configuração da hipótese descrita no art. 483, alínea "d", da CLT ("não cumprir o empregador as obrigações do contrato"). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 990-34.2013.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 29/03/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Ante a possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. SÚMULA Nº 114 DO TST.** Consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 114 desta Corte, "*é inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*". Nesse sentido, a decisão recorrida merece reforma a fim de afastar a prescrição intercorrente pronunciada na origem e assegurar a plena produção dos efeitos da coisa julgada material, por força da garantia constitucional entabulada no inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 58200-47.2007.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 29/03/2017, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O

presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, diante da possível violação do art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91.

Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.

1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior Trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas.

Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: [RR - 25755-78.2014.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 29/03/2017, **Relatora**

Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017.

[Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. O presente agravo de instrumento merece

provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, ante a demonstração

de possível ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/91 **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n^{os} 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional n^o 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo n^o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei n^o 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei n^o 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme à Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação n^o 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade n^o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional n^o 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei n^o 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei n^o 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25061-96.2014.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 29/03/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8^a Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO NO CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. De acordo com o § 2^o do art. 58 da CLT e o entendimento consagrado na Súmula 90, I, deste Tribunal, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é computável na jornada de trabalho. No caso em exame, é incontroverso que foi reconhecida a

integração à jornada contratual das horas *in itinere* e que parte do percurso foi realizado no período noturno. Assim, ao excluir da condenação o pagamento de adicional noturno relativo aos "30 minutos de horas *in itinere* do ponto de apoio na Fibria até a cidade de Três Lagoas e vice-versa", sob o fundamento de que "as horas *in itinere* são horas extras fictas, não sendo razoável considerá-las com vistas a determinar a incidência de adicional noturno quando parte do trajeto se estenda ao período noturno", o Tribunal Regional violou o disposto no art. 58, § 2º, da CLT. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 24063-25.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 29/03/2017, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA. ENERGIA ELÉTRICA. FUNÇÃO "LEITURISTA". I. O Tribunal Regional consignou que o Reclamante foi contratado pela FLORIPARK e prestou serviços como "leiturista" em prol da tomadora de serviços. **II.** O TST já se pronunciou em diversas oportunidades no sentido de que a atividade de "leiturista" se insere na atividade-fim das empresas concessionárias fornecedoras de energia elétrica. **III.** Nos termos do entendimento consagrado na Súmula nº 331, I e III, desta Corte, a contratação de empregados para a prestação de serviços ligados à atividade-fim da tomadora é ilegal. **IV.** Assim, à luz da referida Súmula e dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, configurada a terceirização de atividade-fim, como no caso, impõe-se a declaração da ilicitude de tal procedimento e o reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado terceirizado e a tomadora dos serviços. **V.** Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 393-74.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 29/03/2017, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - Cinge-se a controvérsia à possibilidade de cumulação entre o benefício previdenciário e a pensão mensal por danos materiais a cargo do empregador. **II** - Importa trazer à colação o disposto no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição, que erigiu a direito social do trabalhador "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa". **III** - Como se vê, a Carta da República contempla dupla obrigação ao empregador no âmbito da prevenção a acidentes do trabalho, sendo a primeira delas securitária, portanto preventiva, ao passo que a segunda é punitiva, e por isso mesmo de incidência vinculada à comprovação da culpabilidade. **IV** - É válido também o registro de que a concessão do benefício acidentário pelo INSS não detém correlação direta com a renda auferida pelo empregado quando do acidente, tampouco sopesará a previdência culpabilidade e extensão do dano para a fixação do valor do benefício. **V** - Ao revés, a contraprestação previdenciária toma por base média do histórico contributivo do trabalhador, na esteira dos artigos 29, II e 61 da Lei nº 8.213/91. **VI** - A endossar a pretensão recursal, o artigo 121 da Lei nº 8.213/91 dispôs expressamente que "o

pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem". **VII** - Quanto à responsabilização civil do empregador por danos materiais decorrentes de acidente do trabalho, é de aplicar-se o disposto no artigo 950 do Código Civil, no sentido de que, em hipótese como a dos autos, o ofensor responde pelo pagamento de pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou a vítima ou da depreciação que sofreu. O referido artigo não contempla ressalvas. **VIII** - Nesse contexto, sobreleva a certeza de que o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário por acidente do trabalho não obsta a reparação integral por danos materiais advindos do acidente, na hipótese do empregador incorrer em dolo ou culpa. **IX** - Isto porque os direitos em voga detêm previsão constitucional e legal específica, base de cálculo e destinatários distintos para a obrigação, pelo que plenamente cumuláveis. Precedentes da SBDI-I e de Turmas do TST. **X** - Recurso conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 24175-41.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 29/03/2017, **Relator Ministro:** Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2017. [Acórdão TRT](#).

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741